



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.494/07, de 11 de junho de 2007.

“Cria o artigo 4º e converte o artigo 4º em 5º, da Lei Municipal nº 1.444/06 – que dispõe sobre limitações e obrigações aos proprietários de imóveis que circundam as margens do Córrego Caidor e dá outras providências”.

Faço saber a Câmara Municipal de Silvânia, no uso de competência e atribuições, com fulcro nos artigos 30, Inciso I, da Constituição Federal e 64, Inciso I da Constituição do Estado de Goiás, tendo em vista o superior e predominante interesse da Administração Pública em preservar a qualidade da água servida à população, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.444/06, ora criado, vigorará com a seguinte redação:

“Art. 4º – A infração as quaisquer dos dispositivos prescritos nesta Lei, sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 10.000 (dez mil) UFIS, com dobra progressiva a cada reincidência”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de junho de 2007.

João Correa Caixeta